

LEI MUNICIPAL Nº 3.902/2025

*Institui o Programa de Incentivo à Correção de Solo – SOLO PROTEGIDO - e Dá Outras Providências*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 036/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art.1º** - Fica instituído para o EXERCÍCIO DE 2025, o Programa de Incentivo à Correção de Solo – SOLO PROTEGIDO - visando estimular a agropecuária do Município de Selbach/RS, através da ajuda de custo para ANÁLISE DE SOLO COMPLETA E DE AGRICULTURA DE PRECISÃO.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o valor de R\$ 30,00 por amostra de análise de solo completa, limitado a 3 amostras por propriedade, até um limite de 510 amostras.

**Parágrafo Único:** Não sendo atingido as 510 amostras, o saldo remanescente poderá ser utilizado na forma do Artigo 3º da presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o valor de R\$ 500,00 por propriedade que desenvolver Agricultura de Precisão até um limite de 50 propriedades.

**Parágrafo Único:** Não sendo atingido as 50 propriedades, o saldo remanescente poderá ser utilizado na forma do Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - A aprovação do incentivo ora citado, fica vinculada a prévia inscrição e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, no atendimento das atividades voltadas a correção de solo.

**Art. 5º** - O proprietário rural interessado no incentivo deverá:

I - Ter talão de produtor com inscrição no Município de Selbach, RS;

II – Apresentar a NF de prestação de serviços por parte do laboratório bem como uma cópia do resultado da análise de solo junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

III - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

**Art. 6º** - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

**Art. 7º** - O “Incentivo a Correção de Solo” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor - limitando-se um por propriedade independente do

número de produtores - não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por este exercício, e por dois subseqüentes.

**§ Único:** A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

**Art. 8º** – As atividades relacionadas com o benefício “Incentivo Correção de Solo” deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - A forma de execução do Programa criado por esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2025.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 25.03.2025

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico